



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

	:	Ordinária	Nº: 002/2019
<b>Decisão</b>	:	021/2019-CEEMMQ/PE	
<b>Item da Pauta</b>	:	4.3.5.	
	:	Autos de Infração números: 9900025432/2018, 9900025433/2018, 9900029807/2018, 9900032441/2019, 9900032443/2019, 9900032450/2019, 9900032497/2019, 9900032536/2019, 9900032565/2019, 9900032566/2019, 9900032700/2019, 9900032704/2019 e 9900026350/2018.	
<b>Referência</b>	:	SUEDE Serviços e Comércio Ltda–ME, J. Ataíde Alves Eireli–EPP, D & A Elevadores Ltda–ME, AMG Elevadores Pernambuco Ltda, AIRMONT Engenharia Eireli–EPP, Elevadores Otis Ltda, F&F Serviços de Manutenção de Elevador Ltda, PL Máquinas Ltda–ME, Claudijonas Pereira de Lima Refrigeração–ME, BIO Resíduos Transportes Ltda e Julião Neto Construções Ltda–ME.	
<b>Interessados</b>	:		

**EMENTA:** Aprova o julgamento à revelia dos autos de infração.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2019, realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, apreciando os **Autos de Infração nº 9900025432/2018 e nº 9900025433/2018** - SUEDE Serviços e Comércio Ltda–ME, **nº 9900029807/2018** - J. Ataíde Alves Eireli–EPP, **nº 9900032441/2019** - D & A Elevadores Ltda–ME, **nº 9900032443/2019** - AMG Elevadores Pernambuco Ltda, **nº 9900032450/2019** - AIRMONT Engenharia Eireli–EPP, **nº 9900032497/2019** - Elevadores Otis Ltda, **nº 9900032536/2019** - F&F Serviços de Manutenção de Elevador Ltda, **nº 9900032565/2019 e nº 9900032566/2019** - PL Máquinas Ltda–ME, **nº 9900032700/2019** - Claudijonas Pereira de Lima Refrigeração–ME, **nº 9900032704/2019** - BIO Resíduos Transportes Ltda e **nº 9900026350/2018** - Julião Neto Construções Ltda–ME, ambos sob a relatoria do Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedente os Autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados.** Coordenou a sessão, o **Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, José Wellington de Brito Cavalcanti e Nilson Oliveira de Almeida.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

**Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva**  
**Coordenador da CEEMMQ**